
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 010, DE 25 DE JANEIRO DE 2007.

Retifica o Decreto nº 2.011, de 29 de janeiro de 2005, que concedeu Pensão Policial-Militar em favor de MARIA JOSÉ TRINDADE VILHENA viúva e FELIPE DOS SANTOS VILHENA, filho menor do falecido 2º Sargento PM LUIZ DOS SANTOS VILHENA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e;

Considerando o disposto nos arts. 77, combinado ao art. 79, alíneas “a” e “b”, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, arts. 45, § 10º e 48, inciso II da Constituição Estadual; Considerando o Parecer nº 12/2007 e 372/7000 da Consultoria Geral do Estado;

DECRETA:

Art. 1º - Fica retificado o Decreto nº 2.011 de 29 de dezembro de 2005, estabelecendo Pensão Policial Militar mensal, no valor de R\$ 1.659,16 (mil seiscentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos), aos dependentes do 2º Sargento PM LUIZ DOS SANTOS VILHENA, morto em acidente de serviço, no dia 06 de julho de 1996, no Município de Barcarena, Estado do Pará, cabendo à Senhora MARIA JOSÉ TRINDADE VILHENA, viúva o percentual de 50% (cinquenta por cento) e os restantes 50% (cinquenta por cento), divididos em partes iguais entre a Senhora ALBERTINA LIMA DOS SANTOS, companheira, e seu filho menor FELIPE DOS SANTOS VILHENA.

Art. 2º - A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens de graduação de 1º Sargento PM, a que o policial militar foi promovido “post-mortem”, assim discriminados:

Soldo de 1º Sargento PM	R\$ 425,42
Representação por Graduação – 35%	R\$ 148,90
Gratificação de Risco de Vida – 50%	R\$ 212,71
Habilitação de Policial Militar – 40%	R\$ 170,17
Gratificação de Serviço Ativo – 30%	R\$ 127,63
Gratificação de Localidade Especial – 30%	R\$ 127,63
Auxílio Moradia – 30%	R\$ 127,63
Indenização de Tropa – 10%	R\$ 42,54
Grat. Tempo de Serviço – 20%	R\$ 276,53
Provento Mensal	R\$ 1.659,16

Parágrafo Único – A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma data e proporção dos aumentos concedidos aos Policiais Militares da ativa.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 01 de novembro de 2006.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de janeiro de 2007.

ANA JULIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE/ANO CXIV, Nº 117, 08/11/2007.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ